



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/14

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO § 7º DO ART.
3.º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 4 DE AGOSTO DE 2.011.

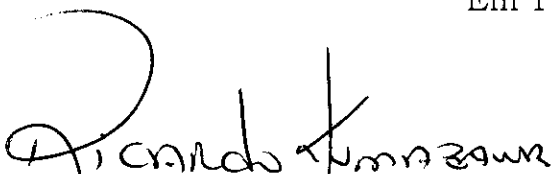
Art. 1º. O § 7º do Art. 3º do Projeto de Lei
Complementar Nº 02/14 passa a ter a seguinte redação:

“ART 3º.

.....

§ 7.º Fica proibida a construção de residência, estabelecimentos comerciais e industriais, bem como a implantação de projetos de loteamentos de qualquer natureza, numa distância mínima de 1.000m (mil metros) da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município, localizado na Estrada Municipal BGI-020, s/n.º, Km 06 – Bairro Baixotes; tendo como referência os limites da área, onde a ETE está instalada.”

Câmara Municipal de Birigui,
Em 11 de março de 2.014.


RICARDO KUMAZAWA,
VEREADOR.


OSTELAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA.

JUSTIFICATIVA:

A referida emenda visa assegurar que nenhuma residência ficará a menos de 1.000 metros de qualquer uma das lagoas de estabilização da ETE, já que a contagem da distância será a partir dos limites da área da prefeitura, ou seja das cercas onde delimitam a área pública.